



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXI – Edição Extra, 22 de março de 2021

PORTARIA

PORTARIA ADMINISTRATIVA/GS/Nº 10/2021

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 69 e seus incisos da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 36/2021, art. 2º, § 2º;

Resolve:

Art. 1º - Criar a **GDP – Gratificação por Desempenho de Produção** e da outras providencias;

Art. 2º - A **GDP** poderá ser concedida a servidores efetivos, contratados, comissionados ou a disposição por meio de ato da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - A **GDP** será atribuída a servidores ou grupos de servidores ao interesse da administração e, ainda de acordo com a necessidade de serviços nos termos desta Portaria, CONFORME condições abaixo.

- a) *Pelo desempenho de tarefas excedentes as atribuições normais do cargo ou função em até 100%*
- b) *Pela participação em Comissão, Grupos ou Equipes de trabalho em até 100%*
- c) *Pela jornada de trabalho superior à fixada para o funcionamento em geral e da natureza não eventual em até 100%*
- d) *Pelo exercício das funções institucionais fora do local habitual de trabalho em até 100%*
- e) *Pela atuação em outros setores, em até 100%;*
- f) *Atividades extras, em até 100%;*
- g) *Chefia, em até 100%;*
- h) *Coordenação, em até 100%;*

Art. 4º - Essa Gratificação possui caráter temporário, ou seja, tem supedâneo vinculado na submissão do servidor as necessidades de serviços que, no caso específico, justifique a concessão da gratificação.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXI – Edição Extra, 22 de março de 2021

Art. 5º - Esta Gratificação fica condicionada a previa solicitação expressa e fundamentada do detentor do mandato ou do Chefe do setor onde o servidor esteja exercendo suas atividades.

Valores da GDP

SIMBOLO	VALOR
GDP I	ATÉ 35% do salário base
GDP II	ATÉ 50% do salário base
GDP III	ATÉ 100% do salário base

Art 6º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art 7º - Revogam-se as disposições contrárias.

Piancó-PB, 22 de março de 2021.

Antonio Leite Neto

Secretário Municipal de Saúde